



Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado

Sob Nº 5236 01/21
Em 24/06/21 13:18

Almeida
Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

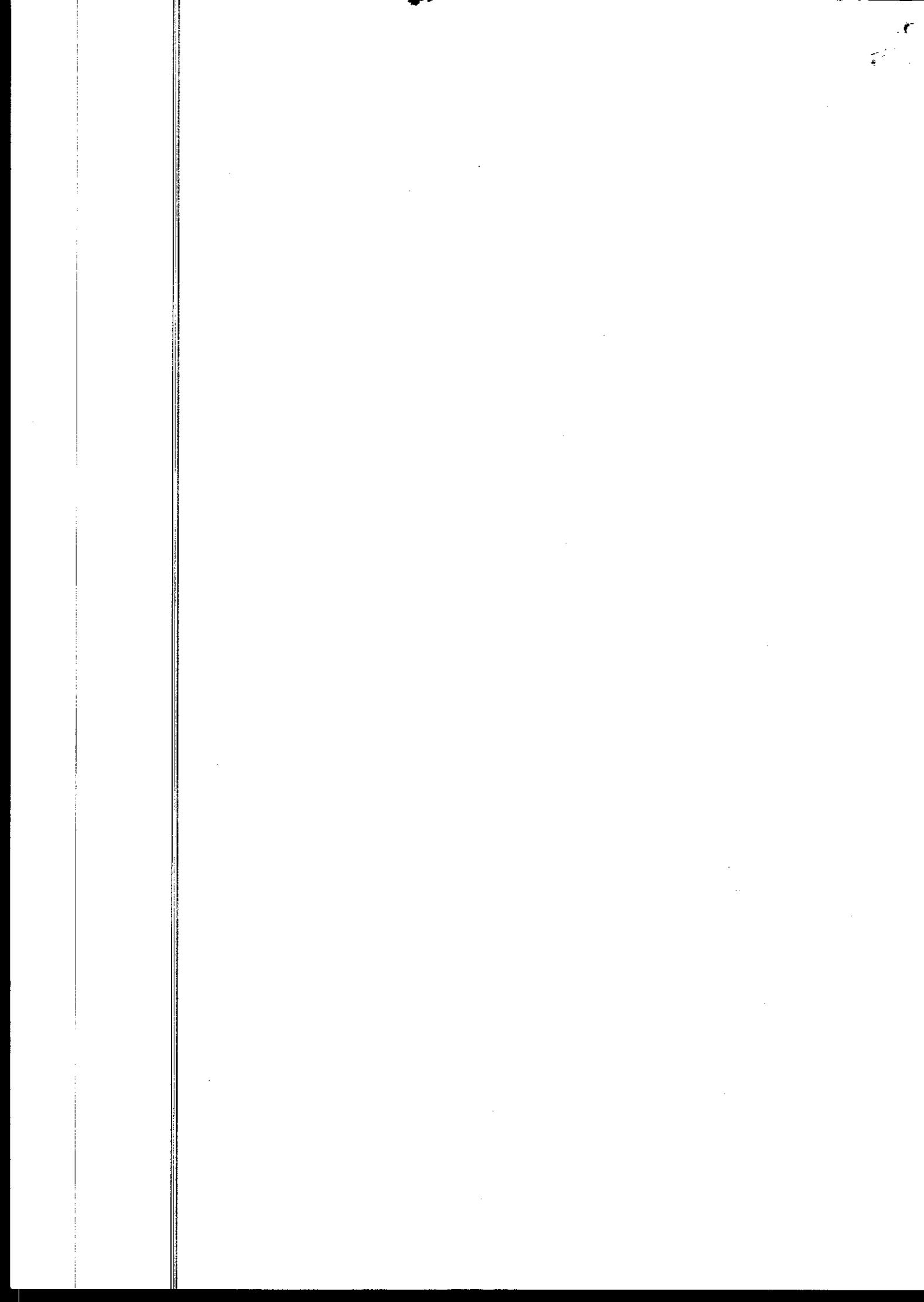
Pelotas, 22 de junho de 2021

**MOÇÃO DE APOIO PARA FINS DE
INSERSÃO DE ADOLESCENTES, A
PARTIR DOS 12 ANOS, COM
COMORBIDADES, NO GRUPO DE
VACINAÇÃO.**

A Câmara de Vereadores de Pelotas, através dos (as) vereadores (as) abaixo signatários, vem, na forma regimental, apresentar esta Moção de apoio para fins de inserção dos adolescentes com mais de 12 anos, com comorbidades, no grupo de vacinação.

Justificamos tal solicitação na informação de a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) aprovou o uso da vacina Pfizer em adolescentes acima de 12 anos, indicando na bula do imunizante a faixa etária disposta para o Brasil, também na indicação de um estudo feito com 79 crianças e adolescentes — com 1 mês a 19 anos de idade — internados em UTI (Unidade de Terapia Intensiva) de cinco estados (BA; CE; PA; RJ e SP), que indicou que as chances de uma criança desenvolver a forma mais grave da doença sobe quando comparada com uma que não têm o mesmo histórico de comorbidades.

Segundo a Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP), só em 2021, já foram registrados mais de 2 mil internações e mais de 100 óbitos de crianças e adolescentes. A pandemia tem levado pais e mães a sensação de impotência de não poder cuidar dos filhos no ambiente hospitalar e o medo de perdê-los. Após as internações, as crianças e adolescentes enfrentam ainda os fatores de risco no desenvolvimento psicológico, muitas vezes



irreversíveis, gerado devido ao estresse da separação repentina, sensação de abandono e desamparo durante a doença.

Destacamos também que a dor da perda de um filho é intensificada, pois é uma inversão do ciclo natural da vida. Os pais precisam lidar com a angústia de ter delegado o cuidado, um processo que, para eles, pode ser entendido até como negligência. Uma criança internada e neste processo rompe com várias expectativas da parentalidade, a primeira delas ligada ao próprio significado simbólico implicado nas leis da infância e juventude.

No contexto em que vidas se transformaram em números, percentuais estão diluindo histórias e deixando em segundo plano o Estatuto da Criança e do Adolescente, que indica que temos a obrigação do cuidado e da proteção. No artigo 227 da Constituição Federal de 1988, o Estado deve assegurar com absoluta prioridade o direito à vida e a convivência familiar, que é rompida no processo da perda e da doença.

Face ao exposto, requer a esta Colenda Casa, a aprovação da presente Moção de Apoio para fins de inserção de crianças, a partir de 12 anos, com comorbidades, no grupo de vacinação e que uma cópia seja encaminhada ao Governador do Estado do Rio Grande do Sul, e aos líderes das bancadas da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul.

Vereador Cristiano Wachholz Silva
Bancada PSDB

José Sizerando dos S. Lopes
Vereador
Líder da Bancada do Partido
Democratas

